

MANUAL DE  
**recuperação  
e proteção**

DE NASCENTES



## EXPEDIENTE

### REALIZAÇÃO

Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia - Aiba

### EQUIPE TÉCNICA DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E IRRIGAÇÃO

Alessandra Terezinha Chaves Cotrim Reis - Diretora de Meio Ambiente

Aloisio Bezerra - Analista Ambiental

Eneas Denieste Porto - Analista Ambiental

Glauciana Araújo - Analista Ambiental

Raquel Paiva - Analista Ambiental

Sérgio Pignata - Analista Ambiental

### FOTOGRAFIAS

Acervo da Aiba

Rui Rezende

### PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Marca Studio



## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

**07**

MÉTODOS MAIS USUAIS  
EM PROGRAMAS DE  
RECUPERAÇÃO

**13**

O QUE É RECUPERAÇÃO  
DE ÁREAS DEGRADADAS

**09**

O QUE SÃO ESPÉCIES  
PIONEIRAS, SECUNDÁRIAS  
E CLÍMAX

**15**

O QUE É UMA ÁREA DE  
PRESERVAÇÃO  
PERMANENTE (APP)

**10**

CENTROS DE REFERÊNCIA  
EM RECUPERAÇÃO DE ÁREAS  
DEGRADADAS (CRADS)

**19**

CADASTRO ESTADUAL  
FLORESTAL DE IMÓVEIS  
RURIS (CEFIR)

**12**

GLOSSÁRIO

**20**



## APRESENTAÇÃO

Este Manual sobre Recuperação de Áreas Degradadas elaborado, produzido pela Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (Aiba), traz, entre outras informações, as orientações necessárias sobre Recuperação de Áreas Degradadas, com destaque para áreas de nascentes e zonas ripárias, além de informações específicas sobre a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), denominação dada pelo Estado da Bahia ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), previsto no Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal). O intuito é deixar o produtor rural cada vez mais informado sobre a importância de cumprir a legislação ambiental vigente, associada a adoção de boas práticas agrícolas – iniciativa amplamente fomentada pela Aiba entre os seus associados, por acreditar que este é o caminho para a sustentabilidade do agronegócio.

Boa leitura!

**Celestino Zanella**  
Presidente da Aiba



## O que é Recuperação de Áreas Degradadas?

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) a recuperação de áreas degradadas está intimamente ligada à ciência da restauração ecológica, que é o processo de auxílio ao restabelecimento de um ecossistema que foi degradado, danificado ou destruído. A recuperação de áreas degradadas encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, que estabelece: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

### Atenção



Um ecossistema é considerado recuperado – e restaurado – quando contém recursos bióticos e abióticos são suficientes para continuar seu desenvolvimento sem auxílio ou subsídios adicionais.

### Qual a diferença entre um ambiente “recuperado” de um “restaurado”?

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu art. 2º, distingue, para seus fins, um ecossistema “recuperado” de um “restaurado”, assim temos:

#### Recuperação

Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

#### Restauração

Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.



### Importante:

Algumas informações são importantes sobre recuperação de diferentes áreas e ambiente, entre estas: (i). Identificação e diagnóstico dos impactos; (ii). Isolamento dos fatores de degradação; (iii). Condução das atividades de campo; (iv). Mobilização dos envolvidos; (v). Monitoramento.

### O que é uma nascente?

Conforme definição da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), nascente é um afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.

#### Também pode ser definida como...

Cabeceira, olho-d'água, ressurgência, mina de água ou fonte é o local onde inicia-se um curso de água, sendo considerada como Área de Preservação Permanente (APP), essencial para a manutenção dos serviços ambientais, devendo ser preservada conforme previsto em legislação.

## O que é Área de Preservação Permanente (APP)?

De acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), Área de Preservação Permanente (APP) é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

### São Áreas de Preservação Permanente (APP's):

- No entorno de nascentes e olhos d'água perenes em qualquer condição topográfica em torno do (raio mínimo de 50 (cinquenta metros).
- Em encostas íngremes (com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), ou equivalente a 100% na linha de maior declive).
- Em borda de tabuleiros e chapadas até a linha de ruptura do relevo, em faixas nunca inferiores a 100 (cem metros) em projeções horizontais.
- Em torno de morros, montes, montanhas e serras com (altura mínima de 100 (cem metros) e inclinação média maior que 25°C.
- Em veredas com (largura mínima de 50 (cinquenta metros) em espaço permanente brejoso e encharcado).
- Em áreas de com altitude (altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros) em qualquer tipo de vegetação.
- Em manguezais em toda sua extensão.
- Em restingas (fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues).

### Áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- 1) 100 (cem metros), em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- 2) 30 (trinta metros) em zonas urbanas:
  - a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
  - b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
  - c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
  - d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
  - e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

## O que são veredas?

Conforme estabelecido na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) veredas são classificadas como fitofisionomias de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* L. f. (buriti) emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas.

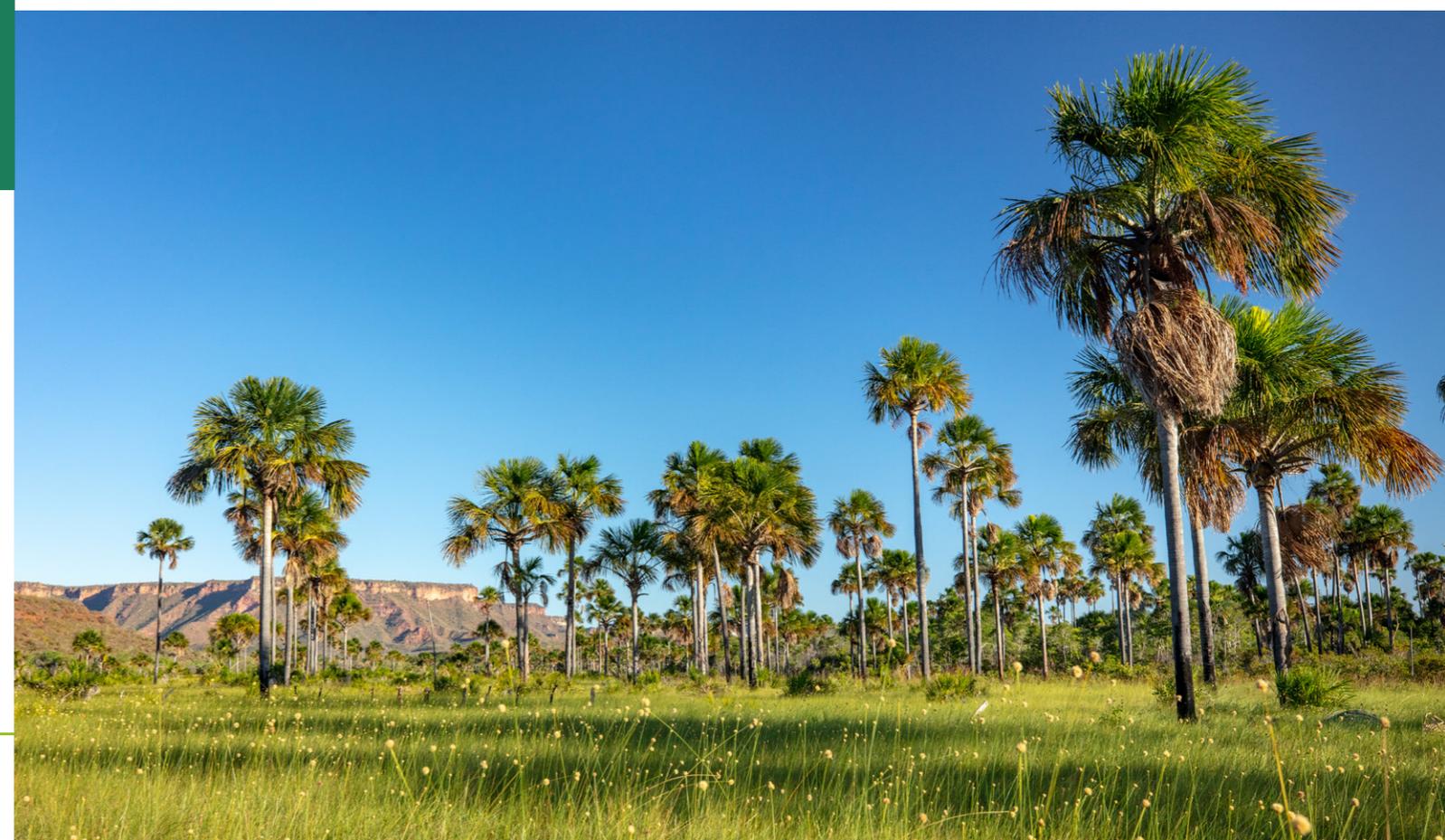
## Quais os métodos mais adequados em processos de recuperação?

A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) estabelece as seguintes possibilidades para a recomposição: (I) condução de regeneração natural de espécies nativas; (II) plantio de espécies nativas; e (III) plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.



### Importante:

As veredas são protegidas por Lei, e são consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP). Considerando a sua baixa capacidade de resiliência, é importante evitar interferências e isolar fatores de degradação.



## O que é o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)?

O CEFIR é um registro público eletrônico de âmbito estadual, que serve de auxílio para o controle e fiscalização das atividades rurais e no desenvolvimento de Políticas Públicas de gestão. Sua implantação atende ao art. nº 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e ao Decreto Estadual nº 15.180, de 02 de junho de 2014.

### Atenção



O Cadastro é obrigatório a todos os imóveis rurais e, caso não seja realizado, outros atos autorizativos ambientais solicitados ao Estado não serão atendidos.

### O CEFIR corresponde ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) nacional?

Sim. No Estado da Bahia, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), previsto no art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), é denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), definido no art. 59 do Decreto Estadual nº 15.180, de 02 de junho de 2014.

### Qual a diferença de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD ou PRADA) e Plano de Enriquecimento Vegetal (PREV)?

#### PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD / PRADA)

Consiste em um conjunto de ações ou iniciativas desenvolvidas por proprietários rurais, para promover e adequar à regularização ambiental da propriedade, de acordo com a especificidades locais de espécies nativas e conforme as características da área de conhecimento sobre o impacto causado.

#### PLANO DE ENRIQUECIMENTO VEGETAL (PREV)

Assim como o PRAD e/ou o PRADA, o Plano de enriquecimento vegetal, consiste em um conjunto de ações ou iniciativas desenvolvidas por proprietários rurais para promover e adequar à regularização ambiental da propriedade de acordo com a especificidades locais. Contudo, o PREV, esta voltado a introdução de espécies nativas para ampliar a diversidade e acelerar o processo de recuperação e/ou restauração da área.

### Importante:



O Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD ou PRADA) e o Plano de Enriquecimento Vegetal (PREV), consiste em um estudo apresentado pelo interessado a Instituição reguladora competente, passível de aprovação e monitoramento, essencial para imóveis rurais com passivos ambientais.

## O que é o Programa de Regularização Ambiental (PRA)?

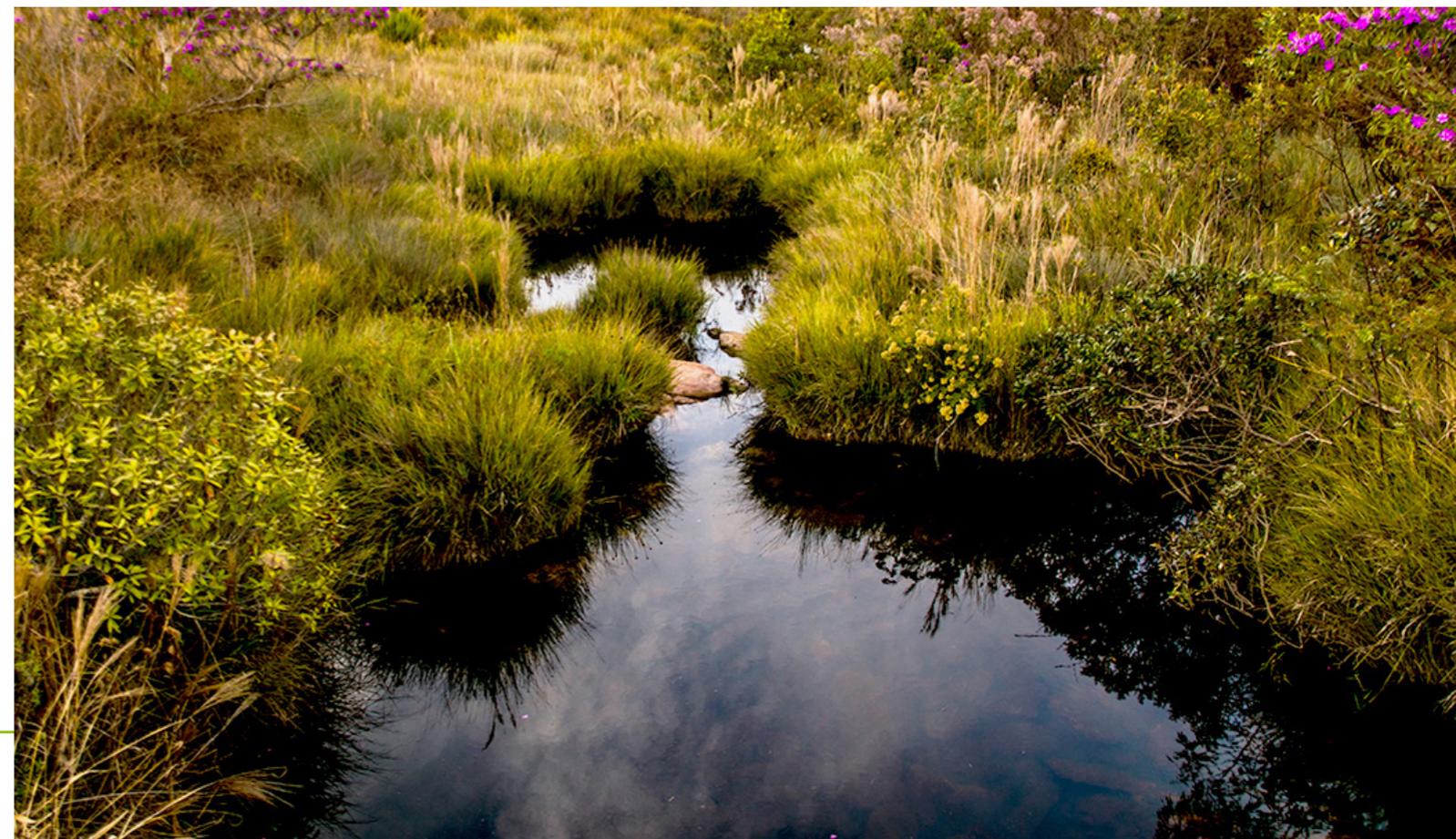
Conforme definido pelo Decreto Federal nº 7830, de 17 de outubro de 2012, o PRA, compreende um conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a Regularização Ambiental com vistas ao cumprimento do disposto no Capítulo XIII da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), sendo que a inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA.

O Decreto Federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014, estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e institui o Programa Mais Ambiente Brasil.

### Importante:



A adequação ao PRA está vinculada a regularização de passivos ambientais em áreas de APP's e Reserva Legal. Assim, deve aderir ao PRA todos os proprietários rurais que aderiram ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) Cadastro/ Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), e apresentam passivos em APP e RL em sua propriedade rural.



## Quais métodos de intervenções são mais usuais em programas de recuperação?



**Isolamento da área diminuindo e/ou evitando a continuidade dos processos de degradação e antropização.**



**Implantação de consórcio de espécies com a introdução de sementes e mudas nativas e exóticas conforme estabelecido em legislação, respeitando as especificidades de cada área.**



**Eliminação seletiva de espécies a fim de acelerar o processo de repovoamento e recuperação da área trabalhada.**



**Transplante de mudas e transferência de banco de sementes (serrapilheira) ou de plântulas para local degradado, sempre que possível.**



**Enriquecimento vegetal, deve ser conduzido através da introdução de espécies (mudas ou sementes), onde há baixa capacidade de resiliência, ausência de bancos de sementes no solo, ausência de fontes de propágulos e pouca dispersão, acelerando o processo de repovoamento da área.**



**Uso de interações entre plantas e animais facilita os processos de sucessão, a partir de diversas associações simbióticas. Os animais são dispersores de sementes e polinizadores essenciais para acelerar os processos de provomanto de uma área.**

\* A decisão sobre a maneira mais adequada para a recomposição do ambiente depende da análise da situação local e do conhecimento técnico de cada área.



### **Importante:**

Para condução de PRAD, PRADA ou PREV é necessário acompanhamento técnico e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



## Métodos para Recuperação e/ou Restauração de áreas

Tudo depende do grau de antropização em cada área específica, contudo algumas informações são importantes:

**Regeneração natural:** A regeneração natural pode ser conduzida em todas as situações em que o solo e a vegetação foram submetidos a impactos mínimos. Entre os fatores importantes para promoção da regeneração natural tem-se prioritariamente a necessidade do:

- (i). Isolamento da área;
- (ii). Fontes de propágulos no entorno da área;
- (iii). Presença de banco de sementes do solo;
- (iv). E, quando necessário, promover o enriquecimento com espécies indicadas para cada ambiente específico.

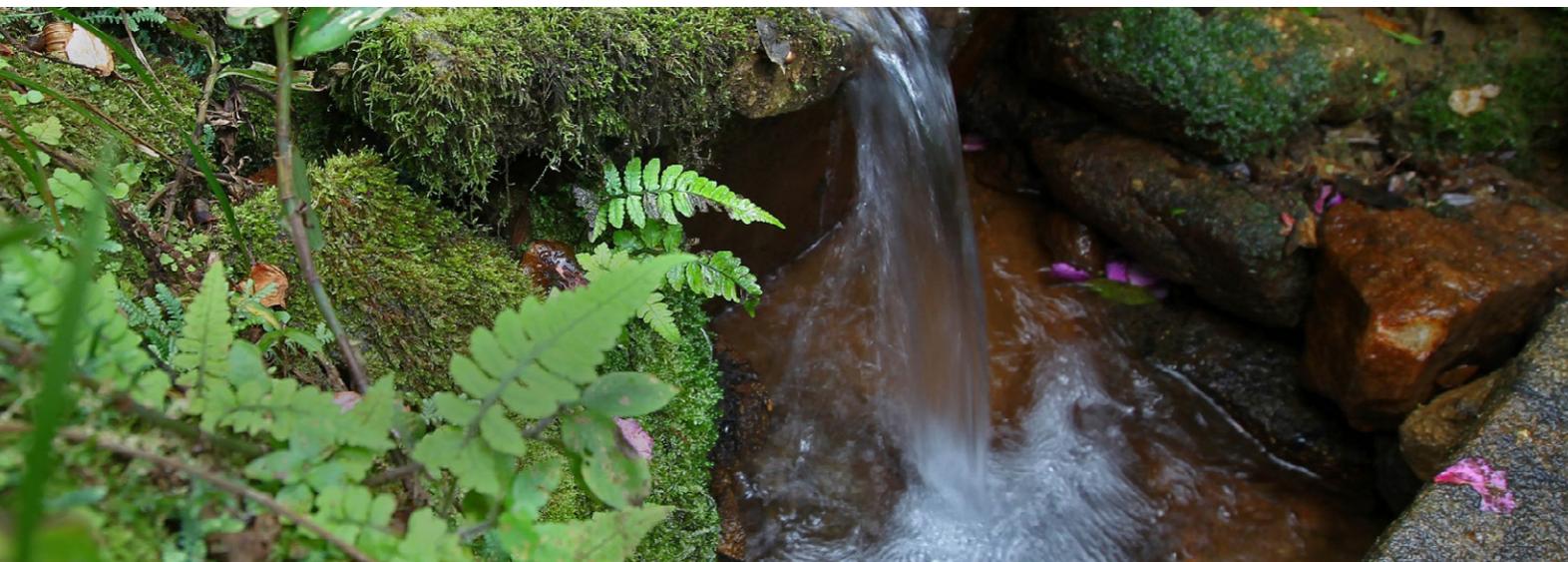
**Enriquecimento vegetal:** O enriquecimento vegetal, deverá acontecer em situações em que o impacto foi um pouco mais intenso ou persistiu por mais tempo. Nestas situações, é comum encontrar espécies e fontes de propágulos em seu entorno e banco de sementes do solo. Nesses casos é recomendável o plantio de espécies nativas que promovam o enriquecimento vegetal, e acelerem o processo de recuperação e/ou restauração de uma área. Assim como na regeneração natural, o isolamento dos fatores de degradação é imprescindível para o sucesso do trabalho.

**Plantio Convencional:** Em áreas para Plantio Convencional, e antropizada, onde o solo tenha sido revolvido muitas vezes e alterado quimicamente por corretivos e fertilizantes geralmente não apresentam potencial de regeneração natural, desta maneira é necessário a realização de interferências, inclusive voltadas a recuperação do solo, atendendo as especificidades de cada área e introdução de espécies nativas e/ou consorciadas com espécies exóticas, atendendo as especificidades previstas em legislação.

### Atenção



Em todas as situações o isolamento da área, mobilização dos envolvidos e o monitoramento são fatores primordiais para o sucesso de cada Projeto e Programa no campo!



## Quais os principais cuidados devem ser adotados durante a implantação e manejo das espécies?

A escolha das espécies para os plantios, deve levar em consideração diferentes aspectos, com destaque para os seguintes:

i. Atenção a vegetação original, ou seja, utilize espécies indicadas para a áreas passíveis de recuperação e ou restauração, considerando as fisionomias (campestres, arbustivas e florestais). O ideal é sempre, procurar introduzir espécies de ocorrência natural (autóctone) na área a ser recuperada, mas nem sempre é possível resgatar essa informação, por isso é importante observar inventários e levantamentos realizados na região trabalhada.

ii. Utilizar o maior número possível de espécies, garantindo assim a diversidade genética do ambiente alternando com espécies mais toleráveis as altas temperaturas e luminosidade, respeitando os estágios sucessionais, a fim de se ter sucesso na implantação.

iii. Realizar o consórcio de espécies nativas arbustivas, arbóreas e herbáceas, utilizando-se de mudas e ou sementes, garantindo a diversidade.

iv. Atenção ao monitoramento após a introdução das espécies em campo, uma vez que por diversos fatores pode ocorrer a mortalidade de mudas introduzidas e/ou a não germinação das sementes.

v. Sempre que possível, realizar o plantio utilizando o consórcio com espécies frutíferas para atrair animais dispersores.

vi. Em solos completamente descobertos, é fundamental a introdução de espécies forrageiras de Gramíneas e Leguminosas.

**Manutenção das mudas plantadas:** Tanto para o plantio convencional quanto para plantios de enriquecimento, é fundamental que se efetue o controle de formigas cortadeiras antes do plantio e até cerca de três anos após o plantio.



### Importante:

Nas áreas passíveis de Recuperação, Restauração e/ou Enriquecimento Vegetal, é necessário que se mantenha livre de plantas invasoras no mínimo um raio de 50 cm de raio, até que as mudas se estabeleçam e possam sobreviver à competição.



## O que são espécies Pioneiras, Secundárias e Clímax?

**Espécies Pioneiras:** São espécies vegetais capazes de se desenvolver em condições pouco favoráveis ao rápido desenvolvimento e colonização de outras espécies. O estabelecimento de espécies Pioneiras ao longo do tempo, promovem condições para o estabelecimento de outras, as quais são essenciais nos processos de recuperação.

**Espécies Secundárias:** São espécies vegetais, tolerantes ao sombreamento, presentes nos processos de sucessão em diferentes fisionomias.

**Espécies Clímax:** São espécies vegetais adaptadas ao processo final de sucessão, de crescimento lento, tendo a germinação das sementes e crescimento das plântulas adaptadas ao sombreamento. Normalmente as espécies Clímax têm o ciclo de vida mais longo.



### **Importante:**

A ocorrência e/ou introdução das espécies está relacionada ao estágio sucessional da vegetação, que por sua vez tem relação direta com o bioma.

### **Em áreas de nascentes e zonas ripárias quais os métodos mais adequados em processos de recuperação?**

O processo de recuperação e restauração de uma área, está relacionado ao isolamento dos fatores de degradação, introdução de espécies nativas e ou consorciadas conforme previsão legal, envolvimento dos proprietários e monitoramento contínuo.



### **Importante:**

O restabelecimento da vegetação nativa em diferentes regiões, incluído no Cerrado, favorecem o aumento da biodiversidade, recarga de aquíferos, aumento do sequestro de Carbono, diminuição de processos erosivos e assoreamentos de recursos hídricos, ampliando a quantidade e qualidade da água em uma bacia hidrográfica.

**Enriquecimento vegetal e introdução de espécies nativas:** Caso não ocorra regeneração natural, nas áreas próximas às nascentes, veredas e zonas ripárias, devem ser introduzidas espécies nativas, exóticas e frutíferas, conforme previsto em legislação, a fim de acelerar o processo de recuperação das áreas trabalhadas.

**Isolamento da área:** Para impedir danos causados por animais de grande porte, pessoas ou veículos o ideal é fazer o isolamento da área para proteção por meio de uma cerca. Estes ambientes devem ser protegidas contra qualquer agente externo que venha a romper o equilíbrio vigente, diminuindo a quantidade e a qualidade da água.

### **Atenção**



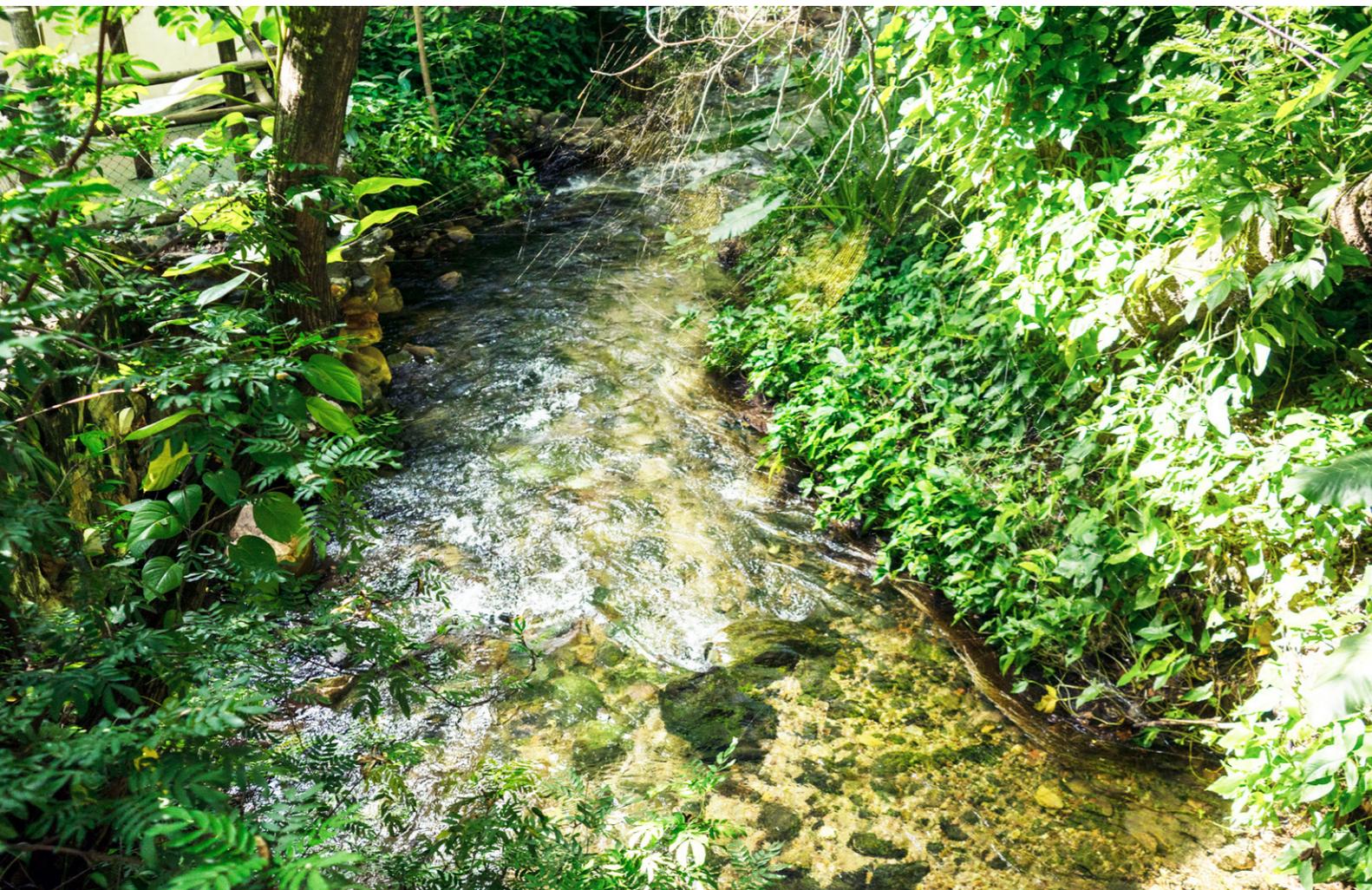
Áreas de nascentes e veredas são consideradas APP's e devem ser preservadas conforme previsto em legislação Federal, Estadual e Municipal.

### Atenção

Para o sucesso nos processos de restauração e recuperação de áreas, alguns parâmetros devem ser priorizados, entre estes:



- i. Escolhas de mudas aclimatizadas;
- ii. Observar o tamanho das mudas a serem transplantadas em campo;
- iii. Condições do sistema radicular, evitando-se mudas que seja observado o enovelamento de raízes;
- iv. Escolha de espécies adaptadas ao método de recuperação adotado nas áreas trabalhadas;
- v. Efetuar o monitoramento e manejo após a introdução em campo;
- vi. Estabelecer protocolos de campo obedecendo a sazonalidade climática de cada região.



### Quando devo realizar interferência no solo, em áreas de recuperação e/ou restauração?

Em áreas com o solo totalmente expostos, com processo erosivos presença de compactação. As interferências devem ser feitas, no sentido de recuperar as condições físicas, químicas e biológicas. Assim, deverão ser conduzidos processos que envolvem: descompactação, controle de erosão, correção química e adição de matéria orgânica.

#### Métodos Físicos

Subsolagem para descompactação;  
Contenção de processos erosivos;  
Transferência de banco de sementes.

#### Métodos Químicos

Correções de solos, a exemplo da calagem e introdução de fertilizantes, considerando as especificidade de cada área.

#### Métodos Biológicos

Adição de matéria orgânica que podem ser restos culturais, folhagens, cavaco, raízes, entre outros.

### Atenção



O aumento de matéria orgânica do solo, associado a cobertura vegetal contribuem para a diminuição de impactos, associados ao manejo inadequado do solo.

### Qual o período máximo para a recuperação de uma APP prevista no Código Florestal Brasileiro?

A obrigação de recomposição da APP é de natureza real, prevista em legislação, ou seja acompanha o imóvel rural, e portanto deve-se atender aos diversos requisitos e procedimentos estabelecidos pelas Instituições reguladoras competentes e ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

### Tenho possibilidade de agregar o pagamento por serviços ambientais (PSA) em áreas recuperadas?

Sim. O Pagamento Por Serviços Ambientais (PSA), objetiva a compensação financeira para as seguintes situações: Recomposição da vegetação em áreas desmatadas; práticas agrícolas de baixo impacto ou ainda, o incentivo para que passem a adotar práticas sustentáveis.

### Atenção



A Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – PEPSA, instituídos pela Lei nº 13.223 de 12 de Janeiro de 2015, no estado da Bahia, aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que voluntariamente atuem como provedores, pagadores ou mediadores de serviços ambientais ou serviços ecossistêmicos.



## Você Sabia?



Com o objetivo de promover a recuperação de áreas degradadas, o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Florestas (DFLOR) e do Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas (DRB), e o Ministério da Integração Nacional (MI), por meio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), no âmbito do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRSF), criaram os Centros de Referência em Recuperação de Áreas Degradadas (CRADs).



Os objetivos dos CRADs estão ligados ao desenvolvimento de modelos de recuperação de áreas degradadas em áreas demonstrativas, à definição e documentação de procedimentos para facilitar a replicação de ações de recuperação de áreas degradadas e à promoção de cursos de capacitação para a formação de recursos humanos (coleta de sementes, produção de mudas, plantio, tratamentos silviculturais). Na região Oeste da Bahia, em Barreiras o CRAD é conduzido na Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB).



A Década da Restauração entre 2021-2030, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) através do Programa para o Meio Ambiente (PNUMA) e da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), tem por objetivo inspirar e apoiar governos, organizações multilaterais, sociedade civil, empresas do setor privado, jovens, grupos de mulheres, povos indígenas, agricultores, comunidades locais e indivíduos em todo o mundo, para colaborar, desenvolver e catalisar iniciativas de restauração em todo o mundo.



A certificação de sementes e mudas, conduzida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou credenciados, é o processo executado para controle de qualidade em todas as etapas do seu ciclo, incluindo o conhecimento da origem genética e o controle de gerações, assegurando a rastreabilidade da produção das mudas. Neste contexto são avaliadas a aplicação das regras de certificação estabelecidas pela Legislação de Sementes e Mudanças, quando o material é destinado ao comércio interno.

**Área alterada:** área que, após o impacto, ainda mantém a capacidade de regeneração natural.

**Área abandonada:** espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo, sem nenhuma exploração produtiva há, pelo menos 36 meses e não formalmente caracterizada como área de pousio.

**Área cultivada:** área efetivamente ocupada ou a ser ocupada por atividade agropecuária, conforme projeto.

**Área degradada:** área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural.

**Área remanescente de vegetação nativa:** área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração.

**Área de tensão ecológica:** situada entre duas ou mais regiões ecológicas ou tipos de vegetação, com ocorrência de comunidades indiferenciadas, onde as floras se interpenetram, constituindo as transições florísticas ou contatos edáficos.

**Áreas úmidas:** áreas da superfície terrestre coberta de forma periódica por água ou cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação.

**Adequação Ambiental:** entende-se como a gestão, planejamento e recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), definidas pela legislação ambiental, considerando a sua grande importância ecológica na preservação e conservação dos recursos naturais. São áreas importantes para conservação dos recursos hídricos e preservação da biodiversidade.

**Bacia hidrográfica:** envolve o conjunto de terras drenadas por um corpo d'água principal e seus afluentes e representa a unidade mais apropriada para o estudo qualitativo e quantitativo do recurso água e dos fluxos de sedimentos e nutrientes.

**Conservação da natureza:** o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

**Corredores ecológicos:** porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

**Degradação ambiental:** a alteração das características dos recursos ambientais resultantes de atividades que, direta ou indiretamente:

- causem prejuízos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
- causem redução da qualidade dos recursos ambientais e bens materiais;
- criem condições adversas às atividades socioeconômicas;
- afetem as condições estéticas, de imagem urbana, de paisagem, ou as condições sanitárias do meio ambiente.

**Diversidade biológica:** a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

**Ecossistema:** complexo dinâmico de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que se sucedem entre os fatores bióticos e abióticos que existem em um espaço territorial definido e que interagem como unidade funcional.

**Erosão:** é um fenômeno provocado pela desagregação de materiais da crosta terrestre pela ação dos agentes exógenos, tais como as chuvas, os ventos, as águas dos rios, entre outros. Essas partículas que compõem o solo são deslocadas de seu local de origem, sendo transportadas para as áreas mais baixas do terreno.

**Extrativismo:** sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis.

**Impacto Ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente a saúde, a segurança, e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias ambientais e a qualidade dos recursos ambientais.

**Manejo:** todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.

**Mata de Galeria:** entende-se a vegetação florestal que acompanha os rios de pequeno porte e córregos dos planaltos do Brasil Central, formando corredores fechados (galerias) sobre o curso de água, quase sempre é circundada por faixas de vegetação não florestal em ambas as margens, e em geral ocorre uma transição brusca com formações savânicas e campestres.

**Mata Ciliar:** são fisionomias vegetais associadas os recursos hídricos, sempre presentes nas margens dos rios, córregos, lagos, riachos e igarapés. Neste tipo de vegetação as copas das árvores de um lado do rio não se encontram com as do outro lado.

**Nascente:** afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.

**Olho d'água:** afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

**Passivos ambientais:** são obrigações de curto e longo prazo que as pessoas físicas ou jurídica assumem a fim de promover investimentos em benefícios ao meio ambiente.

**Preservação:** conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção em longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

**Proteção integral:** manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

**Recuperação:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

**Restauração:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.

**Reflorestamento:** é uma ação ambiental que visa repovoar áreas que tiveram a vegetação removida pelas forças da natureza (incêndios, por exemplo) ou ações humanas (queimadas, exploração de madeira, expansão de áreas agrícolas, queimadas).

**Regeneração:** é um processo de recomposição de uma vegetação, anteriormente eliminada de uma determinada área, por fatores naturais ou antrópicos.

**Reposição Florestal:** a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.

**Reserva Legal:** trata-se de área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

**Rio efêmero:** corpo de água lótico que possui escoamento superficial apenas durante ou, imediatamente, após períodos de precipitação.

**Rio intermitente:** corpo de água lótico que, naturalmente, não apresenta escoamento superficial por períodos do ano.

**Rio perene:** corpo de água lótico que possui, naturalmente, escoamento superficial durante todo o período do ano.

**Supressão de vegetação:** é a retirada de uma parcela de vegetação no perímetro de um imóvel destinada a diversos usos, como uso alternativo do solo, plantio, pecuária, construção de infra-estrutura, entre outros.

**Unidade de conservação:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.



#### **Legislação Consultada:**

Lei Federal nº 13.295/2016

Lei Federal nº 12.727/2012

Lei Federal nº 12.651/2012

Lei Federal nº 11.284/2006

Lei Federal nº 9.832/2005

Lei Federal nº 9.985/ 2000

Lei Federal nº 6.938/1981

Decreto Federal nº 8.235/2014

Decreto Federal nº 7.830/2012

Decreto Federal nº 3.420/2000

Lei Estadual nº 13.223/2015

Lei Estadual nº 10.431/2006

Decreto Estadual nº 18.140/2018

Decreto Estadual nº 16.963/2016

Decreto Estadual nº 15.682/2014

Decreto Estadual nº 15.180/2014

Decreto Estadual nº 14.024/2012

Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente  
(CONAMA) n.º 001/1986

[www.aiba.org.br](http://www.aiba.org.br)

Av. Ahylon Macêdo, nº 919 - Morada Nobre, Barreiras - Bahia

 Tel: 77 3613.8000 / 3613.8027

 E-mail: [meioambiente@aiba.org.br](mailto:meioambiente@aiba.org.br)

Realização:



Parceria:

